

Parágrafo único. Compete ao relator deliberar acerca de eventuais pedidos de prorrogação de prazos ou adiamento de atos processuais, sempre que constatar, mediante requerimento prévio e motivado das partes, via peticionamento eletrônico, a impossibilidade técnica ou operacional do cumprimento de diligências ou da prática de atos necessários ao feito.

Art. 3º As chefias das unidades administrativas do Tribunal deverão manter a organização necessária para garantir a continuidade dos serviços desempenhados pelos respectivos setores, por meio do trabalho exclusivamente remoto, salvo nas hipóteses legais de excepcionalidade, ficando suspenso, até 31/03/2021, o disposto no §2º do art. 2º da Portaria nº 72/2021.

Art. 4º Em decorrência do feriado de São José, previsto na Lei Municipal nº 8796/03, não haverá expediente no Tribunal de Contas no dia 19 de março, aplicando-se, quanto à contagem de prazos processuais, as disposições do artigo 219 e 224, §1º, do Código de Processo Civil.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE/CE.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, até ulterior deliberação, mantidas as disposições das Portarias nºs 72/2021, 87/2021 e 100/2021, que não conflitem entre si.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de março de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 114/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 06/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/CE de 30/06/2020, que estabelece o modo de funcionamento das Sessões extraordinárias presenciais, telepresenciais ou mistas (presencial e telepresencial) do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE) durante o período do Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais do Órgão e dá outras providências, e

CONSIDERANDO as medidas para a retomada dos serviços presenciais de modo gradual e sistematizado no âmbito do Tribunal, nos termos da Portaria nº 344/2020, publicada no DOE/TCE de 21/08/2020, e suas alterações posteriores, bem como garantir a continuidade dos julgamentos de competência do Plenário, tal como previsto no § 7º do art. 1º da referida Resolução;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada sessão extraordinária do Plenário a ser realizada às 9h30 do dia 30 de março do corrente ano, na modalidade telepresencial.

Art. 2º A sessão a que alude o art. 1º destinar-se-á, preferencialmente, ao julgamento de processos:

I – que tenham sido objeto de destaque nas sessões virtuais:

- a) em virtude de pedido de sustentação oral;
- b) em decorrência de votos distintos; ou
- c) por solicitação de Conselheiro;

II – administrativos;

III – que versem sobre matéria normativa; e

IV – outros que não possam ser julgados no Plenário Virtual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de março de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2021

Altera e acresce dispositivos à Resolução Administrativa nº 07, de 04 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a sistemática de registro e controle de frequência dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE).

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa nº 10/2017, publicada no DOE/TCE-CE de 21/12/2017, alterou o art. 3º da Resolução nº 07, de 04 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de alteração de dispositivos da Resolução nº 07, de 04 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a sistemática de registro e controle de frequência dos servidores do TCE/CE,

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno,

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 6º da Resolução Administrativa nº 07/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§1º Ficam excluídos do banco de horas os servidores isentos do registro de ponto no sistema eletrônico conforme disposto em Ato da Presidência.

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 3º a 6º ao art. 11 da Resolução Administrativa nº 07/2012:

Art. 11 (...)

§3º Os pedidos de lançamentos manuais de registro no sistema de ponto eletrônico, por ausências de batidas, devem ser feitos pelo servidor e analisados pela chefia imediata, obrigatoriamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a ocorrência.